



ESCOLA SECUNDÁRIA DE CASQUILHOS

11.º Ano Turma D Prof. Renato Albuquerque
Curso de Línguas e Humanidades

15.novembro.2012 90 min

2.º Teste de HISTÓRIA A

Lê atentamente todo o enunciado antes de começar a responder. Recorre aos documentos para elaborar as tuas respostas.
Este teste é constituído por 2 grupos, ambos com todos os itens de resposta obrigatória, e termina na palavra FIM.

Grupo I

Lê atentamente os documentos deste grupo e responde às questões.

Documento 1 – António Teles da Silva: breve cronologia

- ? - Nasce António Teles da Silva, 4º filho (de um total de 11 irmãos) do nobre Luís da Silva e de sua mulher D. Mariana de Lencastre; neto (do lado materno) do Conde do Vimieiro.
- 1625 - Embarca na armada do Reino [“Jornada dos Vassalos”, com 52 navios e quase 14000 homens] que vai proceder à restauração da Baía (Brasil), entretanto ocupada pelos Holandeses, onde combate com galhardia.
- 1634-35 - Em recompensa dos serviços prestados, é enviado à Índia como capitão-mor das naus da carreira, com a promessa de 100\$00 réis de renda em cada ano, mais os proventos no seu quinhão do tráfico.
- 1642 - Em Maio, é promovido ao cargo de governador e capitão-geral do Estado do Brasil. É-lhe também prometido o título e mercês de conde de Vilar-Maior.
- 1643 - A começar neste ano e em todos os seguintes até 1649, envia, por sua conta a um procurador em Lisboa, açúcar, couros, madeiras e tabaco de cuja venda e respetiva aplicação de capitais recebe uma média anual de 2500 a 3000 cruzados.
- 1647 - Cessa as funções de governador e capitão geral do Estado do Brasil. Permanece na Baía até 1650, ajudando o novo governador e cuidando dos seus próprios negócios no Brasil.
- 1650 - Regressa a Portugal.
- 1653 (27 de Janeiro) - Carta régia de D. João IV confere-lhe o título de conde de Vilar-Maior.
- 1686 - Morre neste ano.

Dados recolhidos em:

“António Teles da Silva” em Wikipédia, http://pt.wikipedia.org/wiki/Ant%C3%B4nio_Teles_da_Silva [consultado em 2012.11.13]

“Jornada dos Vassalos” em Wikipédia, http://pt.wikipedia.org/wiki/Jornada_dos_Vassalos [consultado em 2012.11.13]
Virgínia Rau, 1959 - *Fortunas Ultramarinas e a Nobreza Portuguesa no século XVII*, em "Revista Portuguesa de História", Tomo VIII, Coimbra

1 – Com base no documento 1, comenta a seguinte afirmação: “[aos nobres portugueses] encontramos-los em todos os tratos e mercancias, sejam eles quais forem”.

Documento 2 – Reuniões das Cortes (1640-1820)

Ano	Rei	Local
1641	D. João IV	Lisboa
1642	D. João IV	Lisboa
1645	D. João IV	Lisboa
1649	D. João IV	Tomar
1653	D. João IV	Lisboa
1668 ⁽¹⁾	D. Afonso VI	Lisboa
1674 ⁽²⁾	D. Pedro (regente)	Lisboa
1679	D. Pedro (regente)	Lisboa
1697	D. Pedro II	Lisboa

⁽¹⁾ As Cortes declaram Afonso VI incapaz de governar e nomeiam Regente o irmão D. Pedro.

⁽²⁾ D. Pedro dissolve as Cortes por estas contestarem aspetos do seu governo.

2 – Indica as características da sociedade portuguesa dos séculos XVII e XVIII presentes neste Documento 2. Justifica a tua resposta com os dados do documento.

3 – Caracteriza o reinado de D. João V como um reinado absolutista.

A tua resposta deve abordar, pela ordem que entenderes, os seguintes tópicos de desenvolvimento:

- uso da encenação da corte;
- uso da opulência e magnificência dentro e fora de Portugal;
- uso do mecenato.

Grupo II

Documento 3 – A liberdade dos mares

1 *Pelo Direito Natural, a navegação é livre para todos e seja para onde for.*

A minha intenção é demonstrar, de forma breve e clara, que os Holandeses - isto é, os súbditos das Províncias Unidas - têm o direito de navegar para as Índias Orientais, tal como têm feito, e estabelecer relações comerciais com os povos dessas paragens. Basearei a minha tese no seguinte e inquestionável axioma do direito das Nações, regra básica, imutável e primeira, evidente por si própria, a saber: toda a nação é livre de navegar até outra nação e de com ela estabelecer comércio.

O próprio Deus estabeleceu este princípio através da Natureza. [...] O facto de Deus ter abraçado a Terra com um oceano navegável em todas as direções, e de os ventos soprarem ora de um quadrante ora de outro não é prova suficiente que a Natureza deu a todos os povos o direito de aceder a todos os outros? [...]

Nem o Oceano Índico nem a sua navegação pertencem aos Portugueses por direito de ocupação. [...]

Aquilo que a Natureza fez de forma que, servindo uma pessoa, possa também servir todas as outras, é e permanecerá, tal como foi criado (propriedade comum). Assim diz Cícero [...] e advoga Ulpiano (1) [...]. O ar pertence a essa classe de coisas. Primeiro não é suscetível de ser ocupado, segundo porque é de uso comum e destinado a todos os homens. Pelas mesmas razões, o mar é comum a todos, porque é tão ilimitado que não pode ser possuído por ninguém e porque se adapta ao uso de todos [...].



Hugo Grotius
(1583-1645)

Hugo Grotius, *A Liberdade dos Mares (Mare Liberum)*, publicado em 1608

Documento 4 – Do Justo Império Asiático dos Portugueses ⁽¹⁾

1 Como Grotius, Serafim de Freitas aceita que o direito de
navegar e comerciar seja um direito das gentes, contudo, não o
considera um «direito primário», [...] possuindo certos povos o
direito adquirido para navegar e comerciar em alguns locais e
5 outros não. Era nessa base que Portugal tinha direitos sobre
determinadas regiões do Índico, adquiridos pelas descobertas
de caminhos e regiões, pelo sangue derramado pelos
portugueses nessas zonas e até por contratos celebrados
com os seus habitantes. Portanto, Freitas considerava que
10 existia um direito de ocupação positivo - negado por
Grotius, que pensava, pois, que o que é de direito das gentes
não pode ser legitimamente ocupado -, como entendia que o
uso continuado da posse ratificava esse direito, o que era
também negado pelo autor holandês.



Luís Reis Torgal, *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração* - Vol. I, pp 299-300, em
http://books.google.pt/books?id=WIKrsgWG91gC&printsec=frontcover&hl=pt-PT&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false

(1) Título da obra de Serafim de Freitas que contesta os argumentos de Grotius

1 – a) Explica as posições defendidas por Hugo Grotius e por Serafim de Freitas referidas nos documentos 3 e 4.

1 – b) Indica quem vence esta discussão e quais os fatores que o levam à vitória.

Documento 5 – A Declaração dos Direitos (1689)

1 "... Os Lordes espirituais e temporais e os Comuns, hoje reunidos [...] constituindo
em conjunto a representação plena e livre da nação [...] declaram [...] para assegurar os
seus antigos direitos e liberdades:

5 1. Que o pretensão de direito da autoridade real de suspender as leis ou a sua execução
[...] é ilegal; [...]

4. Que qualquer levantamento de dinheiro para a Coroa ou para seu uso [...] sem o
consentimento do Parlamento [...] é ilegal; [...]

6. Que o recrutamento e a manutenção de um exército no reino, em tempo de paz,
sem o consentimento do Parlamento, é ilegal; [...]

10 8. Que as eleições dos membros do Parlamento devem ser livres;

9. Que a liberdade de palavra ou a das discussões ou processos no Parlamento não
podem ser impedidas ou discutidas em qualquer tribunal ou lugar que não seja o próprio
Parlamento; [...]

15 13. Que, para remediar todos os agravos, e para a alteração, ratificação e
observação das leis, o Parlamento deve ser frequentemente reunido; [...]

Os ditos Lordes espirituais e temporais e os Comuns, reunidos em Westminster,
decretam que Guilherme e Maria, príncipe e princesa de Orange, são declarados rei e
rainha de Inglaterra, de França e de Irlanda e dos territórios seus dependentes..."

Em Gustavo de Freitas, 900 Textos e Documentos de História, vol. II

2. Explica a importância deste documento na Inglaterra do século XVII.

3. Relaciona este documento com os Atos de Navegação ingleses contemporâneos.

COTAÇÕES

	I			II			
Questão	1.	2.	3.	1.a)	1.b)	2.	3.
Cotação	30	30	40	25	15	30	30
Sub-total	100			100			
TOTAL	200						



ESCOLA SECUNDÁRIA DE CASQUILHOS

11.º Ano Turma D Prof. Renato Albuquerque
Curso de Línguas e Humanidades

15.nov.2012 90 min 2.º Teste de HISTÓRIA A

Sugestões de resposta

(Estas sugestões não são mais do que a apresentação dos tópicos que deviam ser abordados nas respostas dos alunos de forma desenvolvida)

Os níveis 1, 2 e 3 dizem respeito ao nível de desempenho na língua portuguesa demonstrado em cada resposta, sendo 1 o mais baixo e 3 o mais elevado.

Grupo I		1	2	3
1.	António Teles da Silva é o exemplo de cavaleiro mercador (membro da nobreza) que está no Brasil (1625-1634, 1642-1650), na Índia (1634-35) e em Lisboa a fazer negócios (açúcar, couros, madeiras, tabaco...), enriquecendo com isso, não deixando que a burguesia se desenvolva. Tal como ele, encontramos esta nobreza mercantil em todos os negócios e em todos os continentes.	27	29	30
2.	1. D. João IV foi obrigado a reunir mais vezes Cortes visto que foi colocado no poder pela nobreza; com a sua morte as Cortes vão reunindo cada vez menos; 2. A sociedade portuguesa está a caminhar para o absolutismo: no século XVIII (D. João V, D. José...) as cortes deixam mesmo de ser convocadas e de reunir; 3. Lisboa está-se a transformar no centro político de Portugal: apenas as Cortes de 1649 são fora de Lisboa, em Tomar.	27	29	30
3.	1. D. João V recorre à encenação da corte, imitando ou ultrapassando Luís XIV: o rei ocupa sempre a posição central na corte e nas cerimónias, estabelece uma hierarquia rígida para os assistentes e um rigoroso regime de precedências; 2. promove grandes espetáculos de fogo-de-artifício e óperas, envia luxuosas embaixadas ao estrangeiro, distribuindo mãos-cheias de moedas, manda construir coches magníficos e grandes obras (Convento de Mafra, Biblioteca Joanina em Coimbra, Aqueduto das Águas Livres em Lisboa...), igrejas por todo lado, decoradas com talha dourada...; 3. paga o estudo de portugueses no estrangeiro, as grandes obras atrás referidas, cria a Academia de História...	36	38	40
Total:				100

Grupo II		1	2	3
1.a)	Hugo Grotius defende a liberdade de navegação de acordo com o Direito Natural (linha 1), favorecendo os navios e comerciantes holandeses (linhas 3-7); Serafim de Freitas defende os direitos adquiridos dos portugueses por razões históricas de acordo com "um direito de ocupação positivo" (linha 10).	23	24	25
1.b)	1. Grotius ganha o debate; 2. Os barcos e comerciantes holandeses estão, de facto, a percorrer os mares asiáticos e os portugueses não têm capacidade para os impedir.	13	14	15
2.	1. Recusa o absolutismo (artigo 1) e qualquer tentativa de o rei o tentar impor (artigo 6.); 2. Reafirma os princípios da Magna Carta (artigo 4); 3. Defende o parlamentarismo (artigos 8 e 9); 4. Nomeia Guilherme e Maria de Orange como Rei e Rainha de Inglaterra, mantendo a religião protestante.	27	29	30
3.	A Declaração de Direitos permite que o poder seja exercido pelo Parlamento que também vai impulsionar os Atos de Navegação e permite o desenvolvimento do mercantilismo e da burguesia.	27	29	30
Total:				100